

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Cabeço Vedeiro n.º 1"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Marmorimal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 27 de agosto de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reformulação do Plano de Pedreira, mais concretamente o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de forma a que: <ol style="list-style-type: none"> a) Tendo em conta a envolvente da exploração, não devem ser efetuadas as plantações previstas; b) A vedação a colocar no perímetro da área a licenciar deverá ser constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo utilizar paus de madeira tratados e a uma distância de 20 cm do solo; c) Não será permitido o uso de arame farpado; d) O projeto deverá contemplar a implementação de um sistema estanque para os efluentes domésticos, cuja capacidade permita um armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias; e) Encontrando-se previsto no Plano de Pedreira apresentado que, no final da vida útil da pedreira, seja executado o enchimento parcial do fundo da cavidade com restos de rochas provenientes de escombros existentes no exterior da propriedade, situação que se enquadra no previsto no n.º 2 do art.º 40º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, a reformulação do plano de pedreira deverá igualmente incluir as medidas previstas no n.º 3 do mesmo art.º 40º. 2. Não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira. 3. Cumprimento das medidas de minimização, Planos de Monitorização e entrega dos elementos constantes da presente DIA.
-------------------------------	---



Elementos a apresentar	1. Apresentação, em sede de licenciamento, de comprovativo de autorização da Assembleia de Compartes detentora do direito sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Cumprimento faseado e integral do PARP.
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos, nomeadamente, no que se refere a descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis). Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, em caso de deteção de algum derrame, o responsável da pedreira deverá ser imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
3. Restringir a decapagem do solo às zonas estritamente indispensáveis e efetuar a decapagem da camada de terra viva, antes da descoberta do terreno, para ser posteriormente utilizada na recuperação paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, a localizar em zonas previamente definidas para tal.
4. As águas pluviais serão recolhidas numa vala de cintura. Caso se verifique a necessidade de bombagem das águas acumuladas no fundo da corta, estas serão encaminhadas até um depósito e posteriormente reutilizadas no processo industrial, ou encaminhadas para bacia de decantação.
5. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (ex. Administração da Região Hidrográfica do Tejo), quando necessário.
6. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito.
7. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, caso se verifique a necessidade da sua execução.
8. Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
9. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada em oficinas exteriores, não havendo reparação de máquinas no local, de forma a evitar o armazenamento de resíduos, como óleos, lubrificantes e transmissores.
10. Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
11. Comunicar à APA (ex. ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársicas (como por exemplo, algares ou grutas) sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
12. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas.
13. Acondicionar corretamente as sucatas e outros resíduos (óleos, pneus, etc.), em locais devidamente impermeabilizados, e encaminhar posteriormente para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis).
14. Efetuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão.
15. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
16. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
17. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos.
18. Garantir a estabilidade dos locais de armazenagem dos resíduos de extração.
19. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos.
20. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos. Anualmente deverá ser efetuado o registo dos resíduos, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.
21. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
22. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
23. Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
24. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
25. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentação de terras, durante as fases de desmatação e decapagem (até atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
26. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que

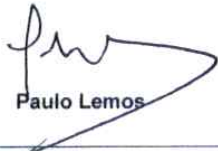


Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
ser integralmente escavadas antes de devolvidas à exploração.
27. Caso durante a fase de desmonte sejam detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contatar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
Fase de desativação
28. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu encaminhamento para destino final adequado. Deverá ser efetuado o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
29. Efetuar a avaliação da evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação, conforme previsto no PARP.
Programas de Monitorização
<u>Ruído Ambiente</u>
<u>Parâmetros a medir e duração da amostragem:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A).• Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A).• Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.
<u>Equipamento recomendado:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.
<u>Metodologia:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Incomodidade: (LAR – LAeqR), de acordo com o art. 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e o Anexo I.
<u>Locais de colheita de amostras</u>
No ambiente externo da pedreira
<ul style="list-style-type: none">• Na envolvente da pedreira, junto ao recetor sensível identificado e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a reclamações entretanto.
<u>Periodicidade</u>
<ul style="list-style-type: none">• A primeira campanha deverá ser efetuada no primeiro ano de exploração, com medições reais e a exploração em plena atividade, passando depois a uma periodicidade trienal, que poderá ser ajustada em função dos valores obtidos ou de eventuais reclamações ou alterações no processo de laboração.
<u>Resultados obtidos</u>
<ul style="list-style-type: none">• Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
<u>Qualidade do Ar</u>
<u>Parâmetros a monitorizar:</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).
<u>Metodologia:</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.
<u>Locais de amostragem:</u>
<ul style="list-style-type: none"> • No recetor sensível identificado ou outros que se considerem pertinentes.
<u>Periodicidade:</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.
<u>Crítérios de avaliação:</u>
<ul style="list-style-type: none"> • O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional da Economia do Centro
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, dois da CCDR Centro, um da APA (ex. ARH do Tejo) e um da Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro).</p> <p>Após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a CA decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5 do referido Decreto-lei, em 17 de janeiro de 2013.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos não davam resposta ao solicitado pelo que, a Autoridade de AIA propôs a desconformidade do EIA, em 27 de fevereiro de 2013.</p> <p>No seguimento do parecer de desconformidade emitido pela CA e do projeto de declaração de desconformidade, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, o promotor apresentou as suas alegações e um novo Resumo Não Técnico.</p> <p>Face aos elementos recebidos, no âmbito das alegações, a CA considerou que estes colmatavam as faltas verificadas nos elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 5 de abril de 2013.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico, Aditamento e Alegações);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 5 de junho de 2013;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 29 de abril de 2013 e 3 de junho de 2013;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós; Junta de Freguesia de Serro Ventoso. <p>Quanto aos pareceres externos recebidos refira-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A DRCC emite parecer favorável condicionado à apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte da Direção Geral do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e ainda às seguintes medidas de minimização: <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentação de terras, durante as fases de desmatização e decapagem (até atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;2. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
---	--

	<p>Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;</p> <p>3. Caso durante a fase de desmonte sejam detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contatar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A DGEG emite parecer favorável ao impacte positivo na sócioeconomia regional e local, atendendo a que o projeto se localiza numa zona de potencial geológico e intensa atividade extrativa, bem como a que a exploração será desenvolvida de forma a compatibilizar a lavra e a recuperação paisagística. Refere ainda que os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território como uso temporário, que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância temporal e espacial destes recursos se compatibiliza com esses usos.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 29 de abril a 03 de junho de 2013, tendo sido recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; • EDP Distribuição – Energia, S.A; • EP – Estradas de Portugal, S.A; • REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não intersesta áreas agrícolas, de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas e tendo em conta o cumprimento das medidas de minimização e de monitorização descritas.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que a área do projeto não é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que nada tem a obstar à sua execução.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. refere que o acesso à área da pedreira se efetua por um caminho municipal já existente, o qual canaliza o tráfego para a rede estruturante mais próxima (EN362, estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa). A área a intervir, no âmbito deste projeto, não compromete a zona de proteção àquela via, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, nem interfere com qualquer estudo/projeto em desenvolvimento nesta empresa.</p> <p>Não estão previstos novos acessos que possam interferir com a rede rodoviária descrita e a geração de tráfego, com origem no empreendimento, não se afigura suscetível de criar impacte assinalável, na rede sob jurisdição da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos, ao nível ambiental, no âmbito das suas competências, pelo que, nessas condições, considera nada ter a opor à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p> <p>A Rede Elétrica Nacional, S.A. confirma que, na área do projeto, não existem quaisquer infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), de que a REN é concessionária em regime de serviço público, em plano, projeto ou em serviço com servidão constituída, pelo que não tem qualquer objeção à sua concretização.</p> <p>A Câmara Municipal de Porto de Mós, que remeteu o seu parecer fora do prazo, refere que a revisão do PDM do concelho estará de acordo com o novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das serras de Aires e Candeeiros (POPNSAC), e está prevista a classificação do solo para esse local como Espaço de Exploração</p>



	<p>Consolidado, onde se inclui a maior parte da área indicada para a exploração (estará excluída a área a poente do caminho que atravessa a exploração).</p> <p>Assim, conclui a Autarquia que, quanto ao projeto de pedra apresentada, nada haverá a opor, no entanto, o parecer final deverá aguardar pela publicação da revisão do Plano Diretor Municipal, com a alteração da área da pretensão para Espaço de Exploração de Recursos Geológicos.</p> <p>Da apreciação ao parecer, considerou a CCDRN que, sendo o POPNSAC um Plano de Ordenamento de hierarquia superior, prevalece sobre as disposições do PDM tanto mais que, o Aviso n.º 2146/2012 (Decreto-Regulamentar n.º 30, 2ª série, 2012.02.10) publica a alteração por adaptação do PDM de Porto de Mós, decorrente da entrada em vigor do POPNSAC (Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto). De acordo com o ponto 4 do artigo 6º do extrato do Regulamento alterado e publicado através do referido aviso, "<i>As alterações legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, designadamente o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo</i>".</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O objetivo do projeto é licenciar a exploração na pedra "Cabeço Vedeiro n.º 1" numa área de 16 980 m², sendo a área de lavra de 6 890 m², para extração de calcário Semi-rijo, destinado à produção de blocos para transformação de rochas ornamentais que, segundo o EIA, apresentam atualmente grande procura no mercado.</p> <p>O EIA do projeto da pedra "Cabeço Vedeiro n.º 1" além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactos resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactos e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>Os impactos negativos na geomorfologia serão incrementados e terão um efeito cumulativo em relação à situação atual, sendo devidos essencialmente ao aumento da depressão escavada e ao impacto visual associado quer pela escavação quer pela acumulação de terras e escombros. Estes impactos são minimizáveis com a implementação do PARP.</p> <p>Ao nível dos solos, os impactos esperados prendem-se com a implementação do projeto e da atividade que lhe está inerente, a compactação do solo, o desenvolvimento de fenómenos de erosão, a remoção do coberto vegetal e ainda eventuais derrames de hidrocarbonetos devido à utilização de equipamentos e maquinaria. Estes impactos são, no entanto, passíveis de ser minimizados se adotadas as medidas de minimização adequadas constantes da presente DIA.</p> <p>A exploração intensiva de pedreiras modifica, inevitavelmente, a paisagem tradicional da região, sendo, durante a fase de construção que se verificam as alterações mais significativas ao uso do solo com impacto visual imediato, resultante da desmatção e destruição do coberto vegetal. Estes impactos serão atenuados com a implementação do PARP.</p> <p>De acordo com a planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, constata-se que a área da pedra está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pelas Condicionantes Biofísicas decorrentes de Área Sujeita ao Regime Florestal e do Parque Natural das Serras d' Aires e Candeeiros.</p> <p>Tendo presente a planta da REN do Município de Porto de Mós, publicada por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 130/96 (D.R. 194, I-B, 1996.08.22), a área em estudo insere-se em solos da REN, em áreas de máxima infiltração (a que corresponde a categoria áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos, face à atual designação conferida pelo Regime Jurídico da REN (RJREN) em vigor).</p> <p>Nesta categoria da REN, a pedra poderá ser enquadrada nas exceções previstas no artigo 20º (n.ºs 2 e 3) do RJREN, mediante Autorização da CCDR (considerada no</p>

âmbito do procedimento de AIA, cfr. artº 24º do referido regime) desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro (Portaria a que se refere o n.º 4 do referido art. 20º).

Assim, a pretensão é viável desde que esteja conforme com os instrumentos de gestão territorial (IGT) vinculativos dos particulares – no caso, PDM de Porto de Mós e Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros (POPNSAC), sendo que o POPNSAC por ser um Plano de Ordem Superior, prevalece sobre o PDM.

Segundo o POPNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a pedreira localiza-se em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII). Nesta Área, de acordo com o n.º 1 do artigo 19º da RCM referida anteriormente, *"pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º"*.

Foi proposta a área a recuperar de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Atendendo a que a área a licenciar corresponde à área já viabilizada pelo parecer emitido através do Ofício CCDR n.º 11011/2010/PNSAC, de 2 de junho de 2010, aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber *"os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC"*.

A área de implantação do projeto abrange, quase na sua totalidade, área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, pelo que deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

A pretensão localiza-se no Sítio de Importância Comunitária da Serra de Aires e Candeeiros (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais *"corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro"*. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, a função descrita no RJREN, para as *"áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos"* desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas na presente DIA.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização e das condicionantes estes impactes serão evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos, e tendo presente as características particulares da drenagem superficial em maciços calcários de grande permeabilidade e o potencial desta zona para a



ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espetáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

Atendendo a que a área está praticamente toda intervencionada, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Ao nível das medidas de minimização, deverá ser adicionada uma que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.

Em relação à vedação prevista colocar no perímetro da área a licenciar, a mesma deverá ser constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo utilizar paus de madeira tratados. Para efeito de conectividade, no que diz respeito à fauna, a rede deverá ser colocada a uma distância de 20 cm do solo e não poderá ser colocado arame farpado.

Relativamente à qualidade do ar e ambiente sonoro, os impactes que lhe estão associados são passíveis de ser minimizados, devendo ser aplicados os respetivos Plano de Monitorização.

Relativamente aos resíduos a estratégia apresentada no plano de Pedreira é adequada.

O licenciamento da pedreira "Cabeço Vedeiro n.º 1" permitirá regularizar à empresa a abertura de mais uma área de extração. O EIA prevê que com o licenciamento da pedreira, sejam criados 3 postos de trabalho, podendo este número vir a aumentar no futuro.

Em termos socioeconómicos o impacte esperado é positivo e significativo, não só devido aos postos de trabalho diretos que cria, mas também pela criação de riqueza e dinamização de outras atividades associadas à indústria extrativa, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais, considerando-se por isso, que o projeto terá um impacte positivo, significativo.

Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, pelo que se emite DIA favorável, condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase de licenciamento, medidas de minimização e Planos de Monitorização constantes da presente DIA.